

ESP-UNESP-FACUL. CIEN. AGRAR. TECN-C.DRACENA

Justificativa de Ausência do ETP e da Análise de Riscos 146/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
146/2025	102329-ESP-UNESP-FACUL. CIEN. AGRAR. TECN-C. DRACENA	CAROLINE MASSAMI OSHIMA PAPA	19/09/2025 10:42 (v 0.6)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	297/2025	457/2025

1. Objeto

1 - Aquisição de Barraca, DFD 17/2024 à pedido STAEPE

2. Justificativa

2.1 - A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, por meio do inciso I do artigo 72, confere discricionariedade à Administração quanto aos elementos indispensáveis na instrução processual nos casos de contratação direta; seja por inexigibilidade, seja por dispensa de licitação. Entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Dessa forma, há flexibilização de obrigatoriedade dos elementos: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo.

A Portaria UNESP nº 07, de 23 de janeiro de 2024, por meio do artigo 2º, dispensa a apresentação do ETP e Análise de Riscos conforme as condições abaixo:

Artigo 2º - Ficam dispensados nos processos de contratações diretas decorrentes dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e do §7º do caput do artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021, nos termos do artigo 72, inciso I a apresentação dos seguintes documentos e ações:

I - estudo técnico preliminar, conforme artigo 8º, inciso II do Decreto 68.017, de 11/10/2023;

II - análise de riscos e o documento dela resultante.

§ 1º As contratações diretas decorrentes de dispensa de licitação, fundadas no artigo 74 da Lei 14.133 /2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da mesma lei, também ficarão dispensadas dos documentos e ações dispostos no caput deste artigo.

§ 2º As contratações diretas decorrentes de dispensa de licitação, fundadas no artigo 75, inciso IV, alínea "a" a "e" da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da mesma lei, também ficarão dispensadas dos documentos e ações dispostas no caput deste artigo.

3. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAROLINE MASSAMI OSHIMA PAPA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 19/09/2025 às 10:42:09.